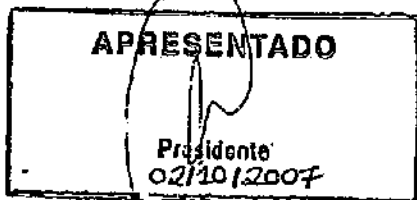




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 00177

Apelo ao Congresso Nacional pela aprovação da PEC 349/2001 (do Ex-Deputado Luiz Antônio Fleury - PTB/SP), que altera a Constituição Federal para abolir o voto secreto nas decisões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.



Sf. PR/DL 736/2007

Considerando que a Proposta de Emenda à Constituição-PEC 349/2001 (do Ex-Deputado Federal Luiz Antônio Fleury - PTB/SP), que altera a redação dos arts. 52, 53, 55 e 66 da Constituição Federal para abolir o voto secreto nas decisões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal - conforme texto anexo -, vem ao encontro de um largo anseio dos cidadãos brasileiros, já que tal ferramenta coibiria muitos atos ilegais, cuja apuração acaba sendo encoberta com a votação secreta;

Considerando que a não-utilização da transparência nas decisões mais importantes do Senado e da Câmara denota um antigo e mau hábito relacionado ao exercício da política "coronelistas", costume muito comum no nosso país em séculos anteriores e que isenta os verdadeiros culpados de seus delitos, baseados somente no prestígio político dos mesmos, colocando-os acima das leis humanas;

Considerando que tais atos revoltam a sociedade, afetando duramente as pessoas de bem e estampando no cenário moral de uma nação a imagem da corrupção e da impunibilidade, o que, definitivamente, não cabe mais em uma democracia solidificada como a nossa; e

Considerando que queremos crer que o postergar ou o negar da aprovação da referida medida provisória, tramitando no Congresso desde o ano de 2001, não seja uma manobra para livrar mais e mais pessoas do devido acerto de contas pelos plúmbeos atos cometidos em nome da ganância, da falta de ética e de caráter de muitos homens que deveriam estar defendendo os interesses da nação brasileira,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de apelo ao Congresso Nacional por aprovação da referida propositura, dando-se ciência desta deliberação ao seu Presidente, bem como ao autor da matéria.

Sala das Sessões, 02/10/2007

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 349, DE 2001

(Do Sr. Luiz Antônio Fleury e outros)

Altera a redação dos arts. 52, 53, 55 e 66 da Constituição Federal para abolir o voto secreto nas decisões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 52.....

.....

III - aprovar previamente, após arguição pública, a escolha de; (NR)

IV - aprovar previamente, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente; (NR)

.....

XI - aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato; (NR)"

"Art. 53.....

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pela maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa. (NR)"

"Art. 55

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (NR)"

"Art. 66

§ 4º - O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (NR)"

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mais do que atual pela repercussão na opinião pública, urgente e inadiável a abolição do voto secreto nas decisões do Poder Legislativo Federal.

Pode-se afirmar, sem risco teórico, que o princípio da representatividade popular é incompatível com a votação secreta, impondo ao representante a transparência de seus atos.

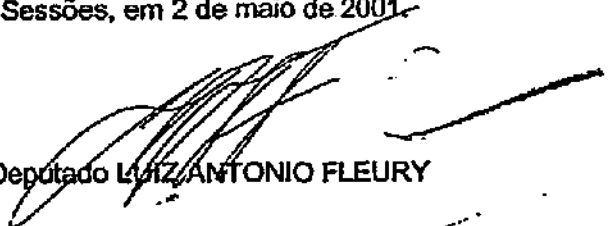
Mesmo que se afaste a doutrina de simples mandato, não se desfaz na apuração dos votos a relação e a responsabilidade do parlamentar para com o seu eleitor e só a transparência de seus atos permitirá o juízo apropriado sobre sua conduta e seus compromissos políticos.

Será julgado, sim -- e o somos todos os dias por nossos atos e palavras -- por seu eleitor e pela opinião pública. Assumir posição, a favor ou contra, mas assumindo a responsabilidade pública dessa decisão e não se escondendo atrás de um sigilo que não mais se justifica.

Este é o momento, Nobres Colegas, de excluirmos essa anomalia do nosso ordenamento constitucional. Que se assuma essa responsabilidade em prol de uma verdadeira e significativa democracia representativa.

090501-

Sala das Sessões, em 2 de maio de 2001.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 65 / 2001

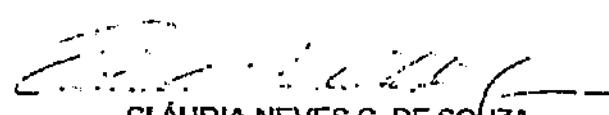
Brasília, 11 de maio de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY E OUTROS, que "Altera a redação dos arts. 52, 53, 55 e 66 da Constituição Federal para abolir o voto secreto nas decisões da Câmara dos Deputados e Senado Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

189 assinaturas confirmadas;
2 assinaturas não confirmadas;
6 assinaturas repelidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A